



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1411

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Vetos	1
Atos Administrativos	3
Gestor de Contrato	3
Errata	3
Termo de Fomento	3
Editais	3
Edital de Notificação	3
Secretaria Municipal da Administração	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria Municipal da Fazenda	7
Edital de Notificação	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Tributos arrecadados	9

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### Decretos

#### DECRETO Nº 13 413, de 21 de junho de 2021

*(Concede licença à servidora pública Danielli de Abreu Teodoro Leppos, pelo período de dois anos)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora pública Danielli de Abreu Teodoro Leppos, RG nº 41.465.725-1, CPF nº 221.198.248-43, Especialista em Saúde VII - Nutrição, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, licença pelo período de dois anos, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

#### Vetos

#### MENSAGEM Nº 71, de 21 de junho de 2021

#### AUTÓGRAFO Nº 77, de 1º de junho de 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto parcialmente o Projeto de Lei nº 94/2021, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cabo Renato Abdala, "dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das sessões públicas de processos



licitatórios presenciais realizados pela Administração Pública Direta e Indireta por meio de seus sítios eletrônicos oficiais na internet”.

O projeto de Lei em análise trata de matéria que visa dar transparência aos processos licitatórios presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, hipótese em que observa, inequivocamente, o interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei em análise, esta é comum, posto que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

De fato, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF - ADI 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Plenário, DJ de 27/04/2001).

Em matéria de iniciativa legislativa, o plenário do Supremo Tribunal Federal, no “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou entendimento de que há vício de iniciativa de Lei, em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos, situações as quais o projeto de lei em análise não trata.

Todavia, quanto ao aspecto material, os artigos 3º e 4º do projeto de lei são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, pois o art. 3º estabelece que “o descumprimento desta lei acarretará as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967”.

Como é cediço, compete privativamente à União legislar sobre a tipificação dos crimes de responsabilidade, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante 46, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, nos seguintes termos:

“Súmula Vinculante 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

Já o art. 4º dispõe que, “o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.”

O dispositivo supracitado viola a Separação dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência, a exemplo do poder de expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal).

Em linguagem legislativa, o uso do verbo poder no futuro do indicativo (“poderá”) revela um conteúdo cogente, quer dizer, o Poder Executivo deverá regulamentar a lei.

Vale destacar que, o poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Assim, se a lei pudesse ‘autorizar’, também poderia ‘não

autorizar’ o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que se revela inconstitucional.

Assim, não há dúvidas de que os artigos 3º e 4º do projeto de lei são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, pois violam, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre a tipificação dos crimes de responsabilidade (art. 22, I, CF e Súmula Vinculante 46 do STF) e a Separação dos Poderes (art. 2º da CF).

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA - SP.

### **MENSAGEM Nº 72, de 21 de junho de 2021**

### **AUTÓGRAFO Nº 75, de 1º de junho de 2021**

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 84/2021, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sueli Friósi Lopes, “dispõe sobre a inclusão do art. 95-A na Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977”.

O projeto de Lei em análise possui vício em sua origem, pois não observou o devido processo legislativo no tocante a reserva de lei complementar exigida pela Lei Orgânica do Município para tratar de matéria relativa a códigos municipais.

Dispõe o art. 39, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - códigos municipais;

(...)

Como é cediço, a Lei 1.595/1.977 (Código de Posturas do Município de Votuporanga) foi editada como lei ordinária. Todavia, o referido código foi recepcionado materialmente como lei complementar pela Lei Orgânica do Município, nos termos do dispositivo supracitado.

Assim, uma vez que o Código de Posturas foi recepcionado pela Lei Orgânica Municipal como lei complementar, a matéria nele prevista apenas pode ser modificada por lei desta mesma modalidade, pois se trata de matéria reservada a lei complementar.

Portanto, havendo uma reserva de lei complementar, impossível sua substituição por lei ordinária à vista da diferença de seus requisitos na produção legislativa e de sua competência objetiva. Pois, a distinção entre lei complementar e lei ordinária não se resolve pelo princípio da hierarquia



das normas, mas, por uma questão de competência racione materiae, como aponta a doutrina: “Poder-se-ia, então, dizer que a questão é de reserva legal qualificada, na medida em que certas matérias são reservadas pela Constituição à lei complementar, vedada, assim, sua regulamentação por lei ordinária (...) A relação entre lei complementar e lei ordinária não é hierárquica, mas de competência. O que a Constituição designa como de competência da lei complementar, só a ela está reservado; se a lei ordinária interferir, ela não fere a lei complementar, mas a Constituição.” (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 462).

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

“tendo-se firmado a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quando a Constituição exige lei complementar para disciplinar determinada matéria, essa disciplina só pode ser feita por essa modalidade normativa” (STF, ADI-MC 2.436-PE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, 30-05-2001, v.u., DJ 09-05-2003, p. 44).

Portanto, não há dúvidas de que o projeto de Lei em análise possui vício formal de origem, posto que não observou o devido processo legislativo quanto à espécie normativa a ser utilizada para alterar códigos municipais, violando o disposto no art. 39, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em comenta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA - SP.

## Atos Administrativos

### Gestor de Contrato

#### ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 063/2021

Processo nº 204/2021

PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 100/2021

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 100/2021, Processo nº 204/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care, por profissional habilitado em fisioterapia com registro no CREFITO, para paciente de ação judicial número 1000833-17.2021.8.26.0664, sendo 02 (duas) sessões por semana, durante o período de 12 (doze) meses, a seguinte servidora:

Emilene Oliveira Ferreira Giemenes, Chefe de Setor de

Programas Intersetoriais e de Assistência de Média e Alta Complexidade, CPF nº 265.581.538-66.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

## Errata

**Retificação de publicação do Edital de Notificação, de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, dia 02 de junho de 2021, Edição 1398, página 5, por ter saído com incorreção.**

Onde se lê:

“Secretaria da Saúde – FMS - Atenção Básica Variável – PAB Variável Res. SS 65 - R\$ 95.338,00”

Leia-se:

“Secretaria da Saúde – FMS – Apoio as ações de vacinação Covid 19 – Resolução SS 82/2021 - R\$ 95.338,00”

Votuporanga, 21 de junho de 2021.

## Termo de Fomento

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Chamamento Público: Dispensado – Processo Posc nº 013/2021

Tipo de Objeto: Transferência de recursos financeiros provenientes do programa Leão Solidário, com a finalidade de prestação assistencial de saúde, pós hospitalização aos idosos assistidos pelo serviço de fisioterapia em decorrência do Covid-19

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Valor da Transferência: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 6.716, de 26 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2021

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga representada pelo Provedor Luiz Fernando Góes Liévana.

## Editais

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – RPSE – Alta Complexidade – 06/2021	R\$ 16.301,90
--	---------------

Votuporanga, 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



## Secretaria Municipal da Administração

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### **SEC ASSISTENCIA SOCIAL - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - PROCESSO Nº 272/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas para o CEMEI Benedita Alves de Oliveira e para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

Onde se lê: DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 02 de julho de 2021 (02/07/2021), às 08h00 (oito horas).

Leia-se: DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 02 de julho de 2021 (02/07/2021), às 09h00 (nove horas).

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.

##### **SEC SAÚDE - RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021 - PROCESSO Nº 274/2021**

Onde se lê: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento a pacientes sem condições de deslocamento/transferência, internados na Unidade de Suporte Ventilatório, diante a situação de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de 06 (seis) meses.

LEIA-SE: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento a pacientes sem condições de deslocamento/transferência, internados na Unidade de Suporte Ventilatório, diante a situação de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de 03 (três) meses.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA – PREGOEIRO – 21/06/2021.

##### **SEC SAÚDE - RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021 - PROCESSO Nº 274/2021**

Onde se lê: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento a pacientes sem condições de deslocamento/transferência, internados na Unidade de Suporte Ventilatório, diante a situação de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de 06 (seis) meses.

LEIA-SE: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento a pacientes sem condições de deslocamento/transferência, internados na Unidade de Suporte Ventilatório, diante a situação de

pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de 03 (três) meses.

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 21/06/2021.

##### **SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021 - PROCESSO Nº 297/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros automotivos e fluidos de freio para a manutenção dos veículos leves e utilitários pertencentes à frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/06/2021 ao dia 05/07/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 05/07/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.

##### **SEC GOVERNO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021 - PROCESSO Nº 298/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para divisão de Comunicação Social deste Município.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/06/2021 ao dia 05/07/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 05/07/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.



### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care, por profissional habilitado em fisioterapia com registro no CREFITO, para paciente de ação judicial número 1000833-17.2021.8.26.0664, sendo 02 (duas) sessões por semana, durante o período de 12 (doze) meses.

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	025.003.013	SER	120	Serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care, por profissional habilitado em fisioterapia com registro no CREFITO, para paciente de ação judicial número 1000833-17.2021.8.26.0664 - Ivanil Defende de Oliveira, sendo 2 (duas) sessões por semana.	R\$ 36,40	R\$ 4.368,00

Pregão Eletrônico nº 100/2021 - Processo nº 204/2021. Valor global: R\$ 4.368,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 21 de junho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.

### SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de tomografia computadorizada em pacientes e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	01	024.001.059	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada do Tórax em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com aplicação de contraste.	R\$ 341,03	R\$ 34.103,00
	02	024.001.060	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada do Tórax em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sem aplicação de contraste.	R\$ 341,03	R\$ 34.103,00
	03	024.001.061	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de Abdome Superior em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com aplicação de contraste.	R\$ 346,58	R\$ 34.658,00
	04	024.001.062	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de Abdome Superior em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sem aplicação de contraste.	R\$ 346,58	R\$ 34.658,00
	05	024.001.063	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de Crânio em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com aplicação de contraste.	R\$ 243,60	R\$ 24.360,00
	06	024.001.064	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de Crânio em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sem aplicação de contraste.	R\$ 243,60	R\$ 24.360,00
	07	024.001.065	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com aplicação de contraste.	R\$ 346,58	R\$ 34.658,00
	08	024.001.066	SERV	100	Exame de Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior em pacientes suspeitos e/ou confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sem aplicação de contraste.	R\$ 346,58	R\$ 34.658,00

Pregão Eletrônico nº 132/2021 - Processo nº 259/2021. Valor Global Estimado: R\$ 255.558,00. Vigência: 03 meses. Assinatura: 21 de Junho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração. 21/06/2021.

### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ASTRA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte, por meio de ônibus de 44 lugares, para pacientes SUS que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Realinhamento de preço no valor unitário da viagem em 4% para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, perfazendo este aditivo o valor global de R\$ 847,60, considerando o saldo de viagens, ficando reajustados os seguintes valores:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	021.001.018	SER	26	Transporte, por meio de ônibus, para pacientes SUS que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (Viagem).	R\$ 847,60	R\$ 22.037,60

Pregão Presencial nº 142/2016 - Processo nº 170/2016. Assinatura: 18 de junho de 2021.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.

### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ASTRA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte, por meio de ônibus de 44 lugares, para pacientes SUS que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.



Termo aditivo: Realinhamento de preço no valor unitário da viagem em 4% para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, perfazendo este aditivo o valor global de R\$ 4.013,10, considerando o saldo de viagens, ficando reajustados os seguintes valores:

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	021.001.022	SER	105	Transporte, por meio de ônibus, de usuários que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (Viagem).	R\$ 993,89	R\$ 104.358,45

Pregão Presencial nº 249/2017 - Processo nº 307/2017. Assinatura: 18 de junho de 2021.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.

#### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ASTRA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte, por meio de Micro-Ônibus de 30 lugares, para pacientes SUS que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Realinhamento de preço no valor unitário da viagem em 4% para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, perfazendo este aditivo o valor global de R\$ 8.296,54, considerando o saldo de viagens, ficando reajustados os seguintes valores:

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	021.001.012	SER	266	Transporte, por meio de micro-ônibus, de usuários que necessitam de tratamento médico na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.	R\$ 810,95	R\$ 215.712,70

Pregão Presencial nº 290/2018 - Processo nº 364/2018. Assinatura: 18 de junho de 2021.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 21/06/2021.



## Secretaria Municipal da Fazenda

## Edital de Notificação

### EDITAL 25 - EMPRESAS CANCELADAS

A Prefeitura do Município de Votuporanga, representada pela Secretaria Municipal da Fazenda, notifica o cancelamento de ofício da inscrição municipal da empresa relacionada abaixo, tendo como base a data dos documentos anexados no Processo Administrativo 5373/2021, em conformidade com o artigo 219-A da Lei Complementar n. 87/2005 e alterações.

Inscrição Municipal	Contribuinte	Endereço	Data
12052100	RENATO CAETANO DE SOUZA (ESPÓLIO)	rua Dona Maria de Freitas Leite, 2943, Cidade Nova	22/02/2013

Votuporanga, 21 de junho de 2021.

Deosdete Aparecido Vechiato  
Secretário Municipal da Fazenda



EDITAL 26 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO			
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II da Lei Complementar n.º 87/2005 e alterações. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 308, III, "a" da mesma Lei Complementar.			
IMPOSTO S/ SERVIÇO (EDIFICAÇÕES)			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ITALO MIGUEL GUIRAO TEREZA	RUA MASSAYUKI ABE, 611	21202152400000	2021
MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
JULIANA CRISTINA GARAI DOS SANTOS 43400778877	RUA JOAQUIM FRANCO GARCIA, DR, 2241	13495100	2021
JULIANA MARCELI F. USHIDA	RUA RUI BARBOSA, 2577	42220691837	2021
MARIA ANUNCIACAO PEREIRA FARIAS 72176792300	AVN JOSE SILVA MELO, 1884	13474500	2021
IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
AMANDA DA SILVA SPROCATI	RUA ALFREDO RODRIGUES SIMOES, 3105	13582500	2021
GISLAINE DA SILVA MANTOVANI	RUA MATO GROSSO, 4771	13582600	2021
JESSICA TRUJILHO DA SILVA	RUA FIORE AVANTE MORETTI, 2090	13581700	2021
LACERDA SOARES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RUA BAHIA, 3153	13580100	2021
RENAN VICTOR MOTA CRUZ	RUA MATO GROSSO, 3700	13581600	2021
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
AMANDA DA SILVA SPROCATI	RUA ALFREDO RODRIGUES SIMOES, 3106	13582500	2021
ANTONIO HENRIQUE VICENTE GONCALVES	RUA ANTONIO BATISTA PEREIRA, 3723 APTO 04	13580800	2021
CUSTODIO PEDRO DE OLIVEIRA LTDA	RUA TIETE, 3450	13580000	2021
E P MARQUES COMERCIO DE MOVEIS E-COMMERCE LTDA	AVN DOMINGOS PIGNATARI, 5242 SALA 02	13581000	2021
FER & LI ENXOVAIS LTDA E OU	RUA ITACOLOMI, 3604	13581100	2021
GISLAINE DA SILVA MANTOVANI	RUA MATO GROSSO, 4771	13582600	2021
HB GASTRONOMIA LTDA	AVN VALE DO SOL, 5021	13579400	2021
JESSICA TRUJILHO DA SILVA	RUA FIORE AVANTE MORETTI, 2090	13581700	2021
JURACI DA SILVA TRANSPORTES LTDA	RUA RAUL FERREIRA DE CARVALHO, 5764	13579500	2021
LACERDA SOARES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RUA BAHIA, 5153	13580100	2021
LEITE, CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OU	RUA MATO GROSSO, 3531 SALA 11	13551200	2021
PAGSEGURO INTERNET S.A.	RUA AMAZONAS, 3300 EDIF ALFA CENTER SALA 72	13572200	2021
RENAN VICTOR MOTA CRUZ	RUA MATO GROSSO, 3700	13581600	2021
SILVA MANZANO SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA VARGAS, PRES, 3373	13580900	2021
SR DE OLIVEIRA HOTEL LTDA	RUA TOCANTINS, 4369	13579600	2021
TARRAF VIVA VOTUPORANGA	RUA JOAO VILLAR PONTES, 3403	13580500	2021
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ALM MUNDIAL MAGAZINE EIRELI	RUA SÃO PAULO, 3257	13020500	2021
E-FIT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VOTUPORANGA	AVN VALE DO SOL, 5226	12613600	2021
FAUSTO HUMBERTO JUNQUEIRA BRANCO & CIA LTDA E OU	RUA DAS AMERICAS, 4171 TERREO FUNDOS	10755500	2021
FOPSI - CLINICA INTEGRADA LTDA E OU	RUA PERNAMBUCO, 2540	12429200	2021
G A COMERCIO DE VEICULOS DE VOTUPORANGA LTDA E OU	AVN JOAO GONCALVES LEITE, 4922	12762000	2021

Votuporanga, 21 de junho de 2021  
**DEOSDETE APARECIDO VECHIATO**  
 Secretário Municipal da Fazenda



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Tributos arrecadados



### Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2021

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mês: PERÍODO DE 01/05/2021 ATÉ 31/05/2021

Page 1

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.362.481,38</b>
<b>1100.00.00</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>6.919.246,34</b>
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	488.573,51
1118.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.519.862,98
1128.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	909.725,33
1138.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ESPECÍFICA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.084,52
<b>1200.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.399.143,95</b>
1218.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS	902.655,61
1240.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	496.488,34
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>90.633,90</b>
1310.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	17.175,69
1321.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	73.158,21
1390.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	300,00
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>3.698.539,67</b>
1610.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.698.539,67
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>17.795.756,21</b>
1718.00.00	TRANSF. DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	7.800.537,49
1728.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC.	5.958.124,59
1738.00.00	TRANSF.MUNICÍPIOS -ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	115.430,36
1758.00.00	TRANSF.OUT.INSTITUIÇÕES PÚB.- EST/DF/MUN	3.916.114,39
1778.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESTADOS.DF. MUN	5.549,38
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>459.161,31</b>
1910.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	161.119,08
1928.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTIT.E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS E/DF/MUN	32.587,43
1990.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	265.454,80
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.532,85</b>
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>15.532,85</b>
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	15.532,85
<b>7000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES (INTRA)</b>	<b>1.636.343,25</b>
<b>7200.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES (INTRA)</b>	<b>919.768,84</b>
7218.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	919.768,84
<b>7900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)</b>	<b>716.574,41</b>
7990.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	716.574,41
<b>9000.00.00</b>	<b>(R) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.082.492,16</b>
<b>9500.00.00</b>	<b>(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>-2.082.492,16</b>
9510.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.082.492,16

Total:

**29.931.865,32**



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br